



■ MENCIONE-SE, PORQUE SE  
E EXPEÇA-SE

15 Março 1996

*Foro de Trabalho*

**REQUERIMENTO Nº 555 /VII (1a.) - AC**

**MARÇO DE 1996**

**Assunto: APLICAÇÃO DO ESTATUTO DA CARREIRA DOS EDUCADORES DE INFÂNCIA E DOS PROFESSORES DO ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO**

**Apresentado por: Deputado GONÇALO VELHO, do Partido Socialista**

As educadoras de infância do Ministério da Saúde vêm com estranheza a desigualdade de tratamento a que estão sujeitas uma vez que lhes tem sido recusada sistematicamente a aplicação do DL 139-A/90 de 28 de Abril - Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário.

O artº 1º do DL 139-A/90 dispõe que o mesmo "*é aplicável aos docentes em exercício efectivo de funções nos estabelecimentos do de educação ou do ensino público, bem como aos docentes que exerçam funções no âmbito da educação pré-escolar e aos que se encontrem em situação legalmente equiparadas ao exercício de funções docentes.*"

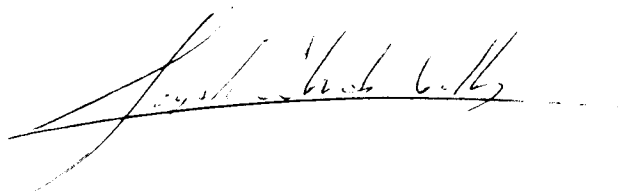
O nº 3 do mesmo artº determina que o estatuto será "*aplicado, com as necessárias adaptações, aos docentes em exercício efectivo de funções em estabelecimentos ou instituições de ensino dependentes ou sobre tutela de outros Ministérios.*"

Não se reconduzindo obviamente os hospitais a instituições de ensino, nem por isso deixam de ser institutos públicos sob tutela do Ministério da Saúde, cujo quadro de pessoal integra a carreira de pessoal docente, cujo conteúdo funcional decorre do mesmo estatuto e não de qualquer outro diploma, neste caso inexistente.

As educadoras de infância nesta situação entender que é no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário aprovado pelo Decreto-Lei nº 139 - A/90, de 28 de Abril que se encontra o regime legal da carreira em que se integram, porque as suas funções nos hospitais são, efectivamente, funções docentes.

Neste sentido, requero nos termos constitucionais e regimentais que pelo Ministério da Saúde me seja prestada informação detalhada sobre a possível resolução do caso exposto.

Lisboa, 15 de Março de 1995

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José António Costa', written over a horizontal line.